



As disposições legais adiante mencionadas, que não contenham expressa indicação em contrário, são da

Lei nº 15-A/98, de 3 de Abril

 O Presidente da República convoca o referendo e indica a data da sua realização

(Art° 35°, n°s1 e 2)

### 01.09.98

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial em órgãos de comunicação social ou fora deles. (Artº 53º)

### Desde 01.09.98

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectálos à preparação e realização da campanha para o referendo, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes (Artº 69º, nº1)

### De 01.09.98 até 28.11.98

4. Instalação de telefone a requerimento dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores por cada município em que realizem actividades de campanha

(Art° 70°)

### A partir de 01.09.98

5. Entrega à CNE da declaração prestada pelos partidos políticos legalmente constituídos ou por coligações de que pretendem participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo (Artº 40º)

### Até 16.09.98

6. Constituição e inscrição na CNE de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo (Artº 41º)

Até 16.09.98

## PROPAGANDA, ACTOS E MEIOS DE CAMPANHA PARA O REFERENDO

7. As câmaras municipais anunciam por editais os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda (Artº 7º D.L. 97/88, 17 Agosto)

Atá 27 00

## Até 27.09.98

8. As juntas de freguesia estabelecem os locais adicionais para afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (Artº 52º, nº1)

## Até 24.10.98

 Comunicação à CNE por estações privadas de radiodifusão de âmbito local da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha para referendo (Artº 59º,nº1)

## Até 12.10.98

10. Indicação à CNE, por estações emissoras de radiodifusão e televisão, do horário dos tempos de antena (Artº 60º, nº1)

### Até 17.10.98

**11.** Comunicação à CNE, por publicações informativas privadas e cooperativas, da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha para referendo (*Art*° 55°, *n*°1)

## Até 24.10.98

**12**. Distribuição e sorteio pela CNE dos tempos de antena dos partidos e grupos de cidadãos eleitores (*Art*º 62º, *n*º1)

### Até 24.10.98

13. Declaração à câmara municipal dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espectáculo para propaganda (Artº 66º, nº3)

### Até 12.10.98

**14.** Declaração à câmara municipal dos proprietários das salas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha do referendo (Artº 66º, nº1)

Até 17.10.98

15. Atribuição pela câmara municipal do uso das salas de espectáculo, edifícios públicos e outros recintos

(Art° 66°, n°4)

Até 24.10.98

**16.** Período da campanha para o referendo (*Art*º 47º)

27.10.98 a 06.11.98

17. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos de opinião relativos ao acto referendário.

(Artº 8°, Lei 31/91, 20 Julho)

De 01.09.98 a 08.11.98 (até encerr. urnas - 19h)

## ORGANIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**18.** O presidente da câmara determina os desdobramentos das assembleias de voto e comunica-os imediatamente à correspondente junta de freguesia (Artº 77º, nº1)

### Até 04.10.98

**19.** Recurso, das juntas de freguesia ou de 10 eleitores, da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para o governador civil ou ministro da república (Artº 77º, nº3)

2 dias após afix. edital decisão (até 06.10.98)

20. Decisão definitiva do recurso pelo governador civil ou ministro da república (nas regiões autónomas) (Artº 77º, nº3)

2 dias após interp. recurso (até 08.10.98)

21. Recurso da decisão do governador civil ou ministro da república para o Tribunal Constitucional

(Art° 77°, n°4)

1 dia após notificação decisão (até 09.10.98)

22. Decisão plenária do Tribunal Constitucional

(Art° 77°, n°4)

1 dia após interp. do recurso (até 12.10.98)

23. O presidente da câmara determina os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia

(Art° 79°, n°1)

Até 09.10.98

24. As juntas de freguesia anunciam, por edital, os locais de funcionamento das assembleias de voto

(Art° 79°, n°2)

Até 11.10.98

25. Afixação, pelo presidente da câmara de editais anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e o nº de inscrição no recenseamento dos eleitores que lhes correspondem (Artº 80º)

Até 24.10.98

**26.** A comissão recenseadora procede à extracção de 2 cópias dos cadernos de recenseamento, confiando-as às juntas de freguesia (Artº 81º, nº1)

Até 05.11.98

27. Envio pelo presidente da câmara ao presidente da junta de freguesia de boletins de voto, actas e impressos (Artº 81º, nº2)

Até 06.11.98

28. A junta de freguesia providencia pela entrega do material ao presidente da mesa de cada assembleia de voto (Artº 81º, nº3)

Até às 7.00 horas de 08.11.98

## CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

**29.** Reunião na junta de freguesia dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos eleitores para escolha dos membros das mesas de voto  $(Art^{\circ} 86^{\circ}, n^{\circ}1)$ 

Às 21.00 horas de 21.10.98

30. Na falta de acordo, os representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos eleitores propõem ao presidente da câmara nomes de 2 eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que entre eles se faça a escolha, através de sorteio

(Art° 86°, n° 2)

Até 24.10.98 (Proposta) e 25.10.98 (Sorteio)

31. Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Artº 87°, nº1)

2 dias após acordo ou sorteio (até 27.10.98)

32. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao juiz da comarca

(Artº 87°, nº1)

2 dias após afixação edital (até 29.10.98)

**33.** Decisão do juiz, que atendendo as reclamações, procede imediatamente à escolha

(Artº 87°, nº2)

1 dia após reclamação (até 30.10.98)

**34.** O presidente da câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao governador civil e ao ministro da república (Artº 88º)

Até 03.11.98

**35.** Os partidos e grupos de cidadãos indicam, por escrito, ao presidente da câmara os seus delegados e suplentes às assembleias e secções de voto e apresentam-lhe, para assinatura e autenticação, as respectivas credenciais. ( $Art^{\circ}$  96°,  $n^{\circ}$ 1)

Até 03.11.98

**36.** Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo presidente da câmara (Artº 89º, nºs 3 e 4)

Até 05.11.98

## VOTAÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO

### 37. Voto antecipado

- a) Podem votar antecipadamente:
- Os militares que no dia da realização do referendo estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- 2. Os agentes das forças de segurança que se encontrem em situação análoga à prevista no número anterior;
- 3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização do referendo:
- 4. Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- 5. Os eleitores que se encontrem presos.

(Artº 128°, nº1)

b) Os eleitores nas condições dos números 1, 2 e 3, devem dirigir- se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto. (Artº 129º, nº1)

De 29.10.98 a 03.11.98

c) Os eleitores nas condições dos números 4 e 5, podem requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(Art° 130°, n°1)

Até 19.10.98

d) O presidente da câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao presidente da câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.

(Art° 130°, n°2)

Até 22.10.98

 e) O presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica os partidos e os grupos de cidadãos eleitores para, se desejarem, nomear delegados. (Artº 130º, nº3)

Até 23.10.98

f) A nomeação de delegados dos partidos e de representantes dos grupos de cidadãos eleitores é transmitida ao presidente da câmara. (Artº 130º, nº4)

#### Até 25.10.98

g) O presidente da câmara - ou substituto por si indicado e devidamente credenciado - desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais. (Artº 130º, nºs 5 e 6)

#### De 26.10.98 a 29.10.98

h) O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia. (Artº 129º, nº9 e 130º, nº5)

#### Até 04.11.98

i) A junta de freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto.

(Art° 129°, n°10 e 130°, n°7)

### Até às 8.00h do dia 08.11.98

38. O governador civil decide sobre a constituição de mais de uma assembleia de apuramento intermédio em distritos com mais de 500.000 eleitores (Artº 150º, nº2)

### Até 25.10.98

39. Constituição da assembleia de apuramento intermédio (Artº 153º, nº1)

#### Até 06.11.98

**40.** Constituição da assembleia de apuramento geral (Artº 165º, nº1)

Até 06.11.98

41. Dia do Referendo das 8 às 19h

(Art°s 35,° n°2 e 106°)

8 Novembro 1998

42. Apuramento parcial

(Arts° 137° a 149°)

### Dia 08.11.98 imediat. após encerr. votação

**43.** Devolução ao presidente da câmara municipal dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores

(Arts° 105° e 137°)

09.11.98

**44.** Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes ao referendo ao presidente da assembleia de apuramento intermédio (Artº 149º)

24 horas após o apuramento parcial (09.11.98)

45. Apuramento Intermédio

(Art°s 156° a 160°)

### Às 9.00 horas do dia 10.11.98

**46.** Recurso gracioso perante a Ass. de Apuramento Intermédio das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento parcial (Artº 172º, nº2)

10.11.98

47. Nova reunião para conclusão de trabalhos, em caso de adiamento (Art°s 122° e 156° n°2)

17.11.98

48. Envio de dois exemplares da acta de apuramento intermédio à Assembleia de Apuramento Geral

(Art° 160°, n°2)

Nos 2 dias posteriores ao apuram. intermédio

49. Apuramento Geral

(Art°s 163° a 169°)

Às 9.00 horas de 17.11.98

Resultados do Apuramento Geral

(Art° 169°, n°1)

Até 20.11.98

51. Envio de 2 exemplares da acta de Apuramento Geral à Comissão Nacional de Eleições

(Artº 167°, nº2)

### Até 22.11.98

**52.** Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela CNE e sua publicação no DR (Artº 170º)

Até 8 dias após recepção da acta de apur. geral

53. Recurso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação e das operações de apuramento parcial, intermédio e geral

(Artº 172º)

# No dia seguinte à afixação do edital com resultados do apuramento geral

**54.** Resposta dos representantes dos partidos e grupos de cidadãos eleitores (*Art*° 175°, *n*°3)

### No prazo de 1 dia a contar da notificação

55. Decisão do plenário do TC

(Art° 175°, n°4)

### Em 2 dias a contar do termo prazo nº anterior

56. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc. (Artº 122º, nº1)

15.11.98

57. Repetição da votação em caso de anulação (Artº 176º)

2º domingo posterior à decisão

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

58. Prestação discriminada de contas da campanha pelos partidos ou grupo de cidadãos eleitores à CNE (Artº 74º)

### 90 dias após proclamação oficial resultados

59. Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas e publicação no DR (Artº 75º, nº1)

### 90 dias após termo do prazo anterior

60. Nova prestação de contas pelos partidos ou grupos de cidadãos eleitores, caso se verifiquem irregularidades (Artº 75º, nº2)

### 15 dias após notificação

**61.** Remessa das novas contas ao Tribunal de Contas se subsistirem irregularidades insusceptíveis de suprimento imediato e publicação da respectiva decisão (*Arto 75º*, *no*3)

No prazo de 30 dias

### NOTA

As datas indicadas entre parêntesis constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

MAPA-CALENDÁRIO a que se refere o artº 6º Lei 71/78, 27.12

o seu uso não dispensa a consulta da Lei